

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2018**

***Dispõe sobre denominação de cargo público, fixação de piso municipal que específica e dá outras providências.***

*O povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e, eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º. O cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica passa a ser denominado Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo único. O cargo de Agente de Combate às Endemias observará as atribuições previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 05/2007 e, de forma complementar, observará os parâmetros, diretrizes e atribuições estabelecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde aplicáveis.

Art. 2º. O piso salarial profissional, no âmbito do Município de Guaraciaba, dos cargos de Agente de Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias é fixado no vencimento mensal de R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais) correspondentes à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro orçamentário descrita no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/06/2018.

Guaraciaba/MG, 10 de outubro de 2018.

***Gustavo Castro de Andrade***  
***Prefeito Municipal***